



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 723/90

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários desta prefeitura Municipal.

PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO

LEI:

ART. 1º.- Ficam reajustados em 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, os vencimentos e salários constantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste a que se refere este artigo será concedido na forma de antecipação salarial.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de novembro de 1990.

José do Cargo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto n° 26/1990.
Autor: Executivo Municipal.